



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



CONTRATO DE Nº 004/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.139.732/0001-57, com sede na ^oEndereço: Rua Magalhaes Barata, nº 513 – Palestina do Para – PA, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Ronaldo Chaves Ribeiro**, Presidente, portador do CPF nº 014.379.781- 69, residente na Rua Santa Rosa, s.n. Vila Santa Isabel, Palestina do Pará – PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa Jurídica **POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **14.378.618/0001-02**, representada pelo sócio: Sra. Francisca Alice de Sousa reis, residente no condomínio Oasis, Alameda Curió, 28, bairro Guanabara, Belém-PA, CEP 67.110-042, portadora do CPF 306.424.692-53, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de **Dispensa de Licitação** de nº **001/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA no ano de 2024, conforme Proposta de Preços parte integrante deste instrumento e transcrita abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	Qt	UN	Valor Unitario	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	8.400	LITROS	6,93	58.212,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento dos itens de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Proj/Ativ. 01.031.0001. 2.001 – Manutenção da Camara Municipal
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura **até 31/12/2024**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato é no montante de **R\$ 58.212,00** (cinquenta e oito mil e duzentos e doze reais), a serem pagos de imediato conforme o fornecimento dos materiais, após solicitação/requisição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**, ou seu representante legal.

Parágrafo segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e modelos indicados.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- f) Entregar o produto conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa o Sr. Haroldo Carvalho de Moraes, exercendo do Cargo comissionado de Digitador, lotado na Câmara Municipal de Palestina do Pará.

Parágrafo Primeiro: O representante da Casa Legislativa anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Palestina do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palestina do Pará/PA, 08 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Chaves Ribeiro
Presidente CMPP
CONTRATANTE

POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA
CNPJ 14.378.618/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG
CPF:

NOME
RG
CPF: